



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois a quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1-02.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): IDHEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Lucimar Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 23-57.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Ubirajara Lopes Carvalho, Advogado: Helenice Sivini de Siqueira, Advogado: Henrique Caetano Cardoso as Silva, Advogada: Emanuelle Maria Aquino Santos, Advogado: Shirley Oliveira Fonseca, Advogada: Valéria Lúcia Lopes Vieira, Advogado: Magdala Cabral Gomes, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE SENA, Advogado: Josival Ramos da Silva, Advogado: Fabio Martins Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 65-65.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): GERMANA SANTOS BRAGA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): NELSON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-ED-Ag-AIRR - 84-43.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLOMAR RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): ALDEMIR SEMESATI, Advogado: Elizângela Miranda, Embargado(a): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 81, c/c o artigo 80, VII, ambos do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 90-48.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOILSO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): FERMETAL EGYTO COMERCIO DE METAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Jose Antonio de Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 242-90.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDIA MARIA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 244-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEIDER PEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Fernando Dauwe, Advogado: Marina Silva Paiva, Agravado(s): VALTER ALVES DE LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 279-36.2020.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 310-62.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s): MARIA NILSA SALVI PIRES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 358-78.2021.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de JOSUE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIAS DE ALENCAR (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ZÉLIA APARECIDA DA COSTA DE ALENCAR), Advogada: Daysianne de Paula Clímaco, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 438-81.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARTA LÚCIA CAVALIERI BRANDÃO NARDI DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 472-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 554-32.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 608-24.2020.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LARISSA NAYARA FELIX DA SILVA, Advogado: Celso Antônio da Silveira, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC.;

**Processo: E-ED-ARR - 911-69.2010.5.01.0014 da 1a. Região,**  
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): AYMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1006-27.2013.5.10.0020 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Embargado(a): MARTA REGINA MACHADO, Advogado: Válder Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 1021-87.2015.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): ANDREA CRISTOFORI MACEDO DE SIQUEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 1108-94.2016.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA CRISTINA MARQUES FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ADSERVICON - ADMINISTRACAO, SERVICOS & CONTABILIDADE LTDA - EPP, Advogada: Vivien Belo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1552-46.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS GERALDO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogada: Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1571-44.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCIONE PEREIRA, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1592-97.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 1687-84.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): ANDRE BARROS PEREIRA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2048-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 8900-48.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO BOLDRINI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CARVALHO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Rogério David Carneiro, Agravado(s): GRIMÁRNORES DO ESPIRITO SANTO LTDA., Advogado: Olga Paula Alves, Advogado: Victor Cerqueira Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10078-55.2019.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): FERNANDO AGUILERA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 10179-27.2020.5.18.0014 da 18a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABORIDO RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Larissa de Aguiar Reis, Agravado(s): CAMILA DA CRUZ PORFIRIA, Advogado: Amanda Iza Borges de Alencar, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RRag - 10288-52.2017.5.15.0039 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARISA STURION, Advogado: Kaio Mateus Ferreira, Advogado: Guilherme Manesco Grigolon, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Antonio Carlos Armelim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RRag - 10616-77.2015.5.18.0003 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rejane Tavares Santos, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): INDIANE MENDES DE LIMA, Advogado: Diadimar Gomes, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RRag - 10640-77.2019.5.18.0161 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Morais, Agravado(s): MARLO ANTONIO CAMARGO, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 10794-64.2017.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARCIO BATISTA DE PAULA, Advogado: Paulo Sergio Avezani, Advogada: Alessandra Fernandes Castegliani Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10850-83.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCEU HELENO DA SILVA, Advogado: Natalia Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11128-49.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KENNEDY ALENCAR ALVES CORREIA, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11170-91.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): C CALLEGARI CONSTRUÇÕES - EPP, Advogada: Lia Marcia Schuindt Giglio Silva, Agravado(s): JOCAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada: Raoni Meschita Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11213-93.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARCOS TÚLIO BUENO CARVALHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): C.W. UNICABOS LTDA., Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11305-61.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JAIR DONIZETI DE MORAES, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Jonathas Rossi Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 11376-07.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11418-63.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): MAICK KRISTIALE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11434-85.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ HIROYUKI MAEDA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Embargado(a): ARIEL PEREIRA LIMA, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Embargado(a): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Leandro Junqueira Morelli, Advogado: Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogada: Jaqueline Costa Garcia, Embargado(a): MARIA SOARES MAEDA, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogado: Pamela de Oliveira Dantas, Embargado(a): LEANDRO LUCHINI, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): TERESITA DE JESUS LUENGO PAVEZ, Advogado: Diego Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 11450-86.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): JOAO DE SOUZA LAVINO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11646-04.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA MORAIS GONCALVES, Advogada: Carla Eliana Stipo Sforcini, Agravado(s): DELMAQ CONSTRUCAO E LOCACOES EIRELI - ME, Advogado: Marcello Lucarelli Siqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTROS, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CONSORCIO CAMARGO CAMPOS/JZ E OUTRO, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11803-62.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VALDECIR JORGE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRIME SERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11849-31.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 12138-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELCIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 12237-98.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEANDRO SIMOES MANHAES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12687-62.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENCAO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP, Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20004-84.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RODRIGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20702-46.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): HUGO CRUZ TELES, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21671-34.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO TOBIAS FADINI BECKER BARBOSA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Elisa Unello Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR-ED-RR - 21743-75.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRAZIELA DE FATIMA CASTRO SILVA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Silvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 37300-33.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 47900-71.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GUERINO BANDEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 57300-91.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE FRANCISCO DA SILVA JOSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 86900-05.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLAVIA DENISE LEMMERTZ GRILLO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 98000-29.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): ARMANDO LIBÓRIO GRAFULHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para (i) reconhecer a possibilidade de afronta direta ao art. 5º, II, da Constituição Federal no tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e, prosseguindo no exame do feito, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês; e (ii) afastar a multa aplicada pela Eg. Turma ao exame dos embargos de declaração da FUNCEF. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 105900-53.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): JULIO PENIN SANTOS, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 123600-69.2008.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR LINDOLFO ANDRADE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-RR - 131400-47.2009.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DIAS LANDGRAF, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-E-RR - 247800-22.2008.5.02.0085 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADENOR SOUZA ARAGAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

**Processo: Ag-E-RR - 1000288-88.2016.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Agravado(s): CENTRO ULTRASSONOGRÁFICO LTDA., Advogado: Regiane Teresinha de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): RADIOTEC RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Rosângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000448-47.2016.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogada: Adriane Maria Xavier, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 1000479-51.2014.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Bernardino Marques Filho, Advogado: Italo Maciel Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTAN IZABEL E GUARAREMA, Advogado: Dennis Francisco Nunes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1001086-53.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIANE VIEIRA DE ABREU, Advogado: Cláudio Amorim, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais